

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 675/07



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Relação do Trabalho

Sala das Sessões, em 17/07/2007

Vera Máximo
2.º Secretário

CM 1427 17JUL 07 13:35

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2007

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação nas Escolas Municipais integrantes da estrutura administrativa da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, 30 (trinta) cargos de Professor “I” de Ensino Fundamental – 25 horas, Padrão “E-10-B”, de provimento efetivo.

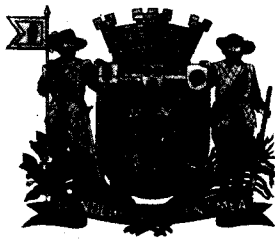
2. A criação dos referidos cargos foi solicitada pela Secretária Municipal de Educação, Professora Maria Geny Borges Ávila Horle, por meio do Processo Administrativo nº 21.239/2007, com a máxima urgência, considerando a existência de 18 vagas decorrentes de criação de classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, para atender ao aumento da demanda escolar em 2007, considerando ainda ter ocorrido a homologação do concurso de ingresso objeto do Edital nº 022/2006, com a convocação dos aprovados.

3. Esclarece a Senhora Secretária de Educação que os 12 (doze) cargos de Professor “I” de Ensino Fundamental ficarão disponíveis para atender novas necessidades que surgirem no decorrer deste ano ou no início do próximo ano letivo.

4. De acordo com o projeto de lei, a investidura nos cargos ora criados efetuar-se-á mediante concurso público.

5. Conforme planilha a seguir, o custo mensal com o preenchimento dos cargos de Professor “I” do Ensino Fundamental será de R\$ 70.603,46 (setenta mil, seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos):

Quant.	Função/Cargo	Vencimento	Previdência (Empregador)	Samed	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)	Custo Unitário	Custo Total
30	Professor “I” de Ensino Fundamental	1.684,18	244,54	41,78	7,97	160,73	2.353,45	70.603,46
30	← TOTAL ⇒							70.603,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 675/07 – FLS. 02

6. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, assim se apresenta:

PREVISÃO PARA 2007

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2007	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2007	Custo da despesa para 2007	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 382.500.000,00	R\$ 382.500.000,00	R\$ 494.224,32	0,0013%	0,0013%

PREVISÃO PARA 2008

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2008	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2008	Custo da despesa para 2008	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 370.000.000,00	R\$ 370.000.000,00	R\$ 881.131,20	0,0024%	0,0024%

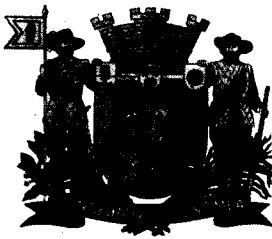
PREVISÃO PARA 2009

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2009	Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento - Programa para 2009	Custo da despesa para 2009	Estimativa de impacto orçamentário	Estimativa de impacto financeiro
R\$ 384.000.000,00	R\$ 384.000.000,00	R\$ 916.376,45	0,0024%	0,0024%

7. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa com a criação do referido cargo, encontra-se em plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

8. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia o Processo Administrativo nº. 21.239/2007 contendo as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, planilha de custo das despesas correspondentes, estimativa de impacto orçamentário - financeiro nos exercícios 2007, 2008 e 2009, e outros dados informativos que justificam o procedimento objetivado no projeto de lei.

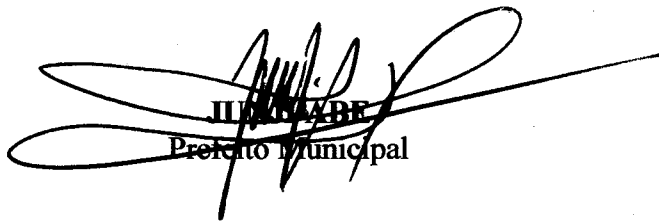


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 675/07 – FLS. 03

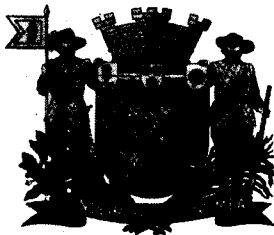
10. Considerando o exposto, espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me apresentar a Vossa Excelência, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


ILUSTRÍSSIMO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Dr. JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SMA/ALÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 073/07

Dispõe sobre criação de cargo na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, 30 (trinta) cargos de Professor “I” de Ensino Fundamental – 25 horas, Padrão “E-10-B”, de provimento efetivo.

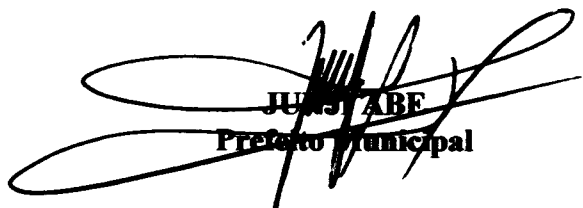
Art. 2º A investidura nos cargos ora criados efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 3º O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições dos cargos a que alude a presente lei.

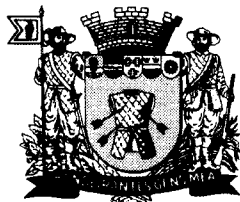
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSCELINO
Prefeito Municipal

Ale/SMA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	100/07
PROJETO DE LEI n.º	073/07
PARECER n.º	078/07

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

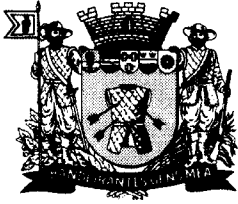
Instrui a Proposta Mensagem GP n.º **675/07** pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fls. 1/3) e cópia do Processo Administrativo n.º **21.239/2007-AD, de 11.6.07**. O Projeto de Lei está distribuído em **05 (cinco)** artigos (fls.4).

É o RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I, da LOM, e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal, com amparo no Processo Administrativo n.º **21.239/2007-AD, criar na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integrar ao Quadro de Pessoal da Municipalidade 30 (trinta) cargos de Professor "I" de Ensino Fundamental**, conforme disposto no art. 1º da proposta em estudo.

Os cargos públicos criados serão providos por meio de concurso público em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC n.º 19, de 4.6.1998.

Em atendimento ao disposto no artigo **16, II, da LC 101/00**, o Chefe do Executivo firmou declaração no sentido de que a despesa criada possui plena adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária**, bem como realizou os estudos do impacto orçamentário, conforme comprovam os documentos acostados às fls. 11/14.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Com relação a jornada de trabalho dos professores "I" de Ensino Fundamental, o art. 1º estabelece de forma genérica, **25 horas**, não especificando se semanal ou mensal, o que poderá trazer interpretações divergentes ao texto legal. Entretanto, a questão poderá ser dirimida por meio de apresentação de emenda modificativa ao art. 1º. Conforme contato telefônico mantido com a Secretaria de Governo do Município, o Chefe do Executivo deverá encaminhar mensagem complementar solicitando a apresentação por uma das Comissões Permanentes desta Casa da adaptação redacional do art. 1º.

Desta maneira, desde que sanado o óbice apontado com relação ao art. 1º, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, motivo pelo qual opinamos pela normal tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, enquanto a questão de mérito deverá ser analisada pelas Comissões pertinentes e pelo Douto Plenário, e que para a aprovação dependerá do **voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores** presentes à sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o **art. 79, da LOM**.

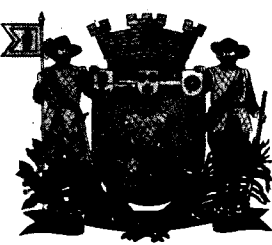
Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 675/07** e fundamentada no art. 81, da LOM.

Era o que tínhamos a informar
AJ, 6 de agosto de 2007.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. Encaminhe-se.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CM 1531 07AGD/07 15:38

MENSAGEM GP Nº 678/2007

Mogi das Cruzes, 7 de agosto de 2007.

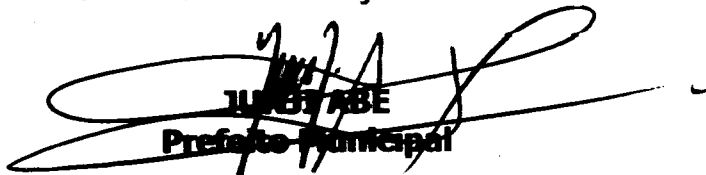
Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 675/07, foi encaminhado o projeto de lei que dispõe sobre criação de cargo na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Nesta oportunidade, sirvo-me da presente para solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo, apresente EMENDA, acrescentando-se no final da expressão "... Professor "I" de Ensino Fundamental – 25 horas...", do artigo 1º do projeto, a palavra "semanais", ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

"At. 1º Ficam criados, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, 30 (trinta) cargos de Professor "I" de Ensino Fundamental – 25 horas semanais, Padrão "E-10-B", de provimento efetivo."

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada à presente, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de minha elevada consideração.


GABINETE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antonio Cuco pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
NESTA

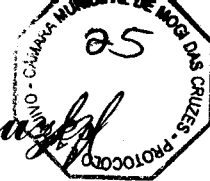
SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N° 073/07

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, a proposta de texto legal ora analisada, dispõe sobre “Criação de Cargo na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

Através da Mensagem GP n.º 675/07, o Senhor Prefeito Municipal expõe as razões que o levou a iniciativa legislativa (fls. 1/3), para criação de 30 (trinta) cargos de Professor “I” de Ensino Fundamental – 25 horas, Padrão “E-10-B”, de provimento efetivo e, cópia do processo administrativo n.º 21.239/2007 – AD, de 11/06/07.

Ao analisar a proposição em destaque, a Douta Assessoria Jurídica em Parecer n.º 078/07 relata que a proposta legislativa encontra-se devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, porém sugere apresentação de emenda modificativa no artigo 1º do Projeto de Lei 073/07, onde estabelece de forma genérica 25 horas, não especificando se semanal ou mensal, o que poderá trazer interpretações divergentes ao texto legal.

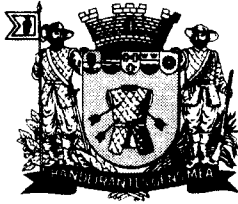
Em consonância com o citado parecer, o Senhor Prefeito Municipal, enviou Mensagem GP 678/07 (fls. 24), solicitando apresentação de emenda.

Face ao relatado, esta Comissão apresenta emenda modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 073/07 como segue, para fazer constar a expressão “semanais”.

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 073/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados, na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, 30 (trinta) cargos de Professor “I” de Ensino Fundamental – 25 horas semanais, Padrão “E-10-B”, de provimento efetivo”.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação do Parecer da C. J. e Redação ao Projeto de Lei n° 073/07)

- fls. 02 -

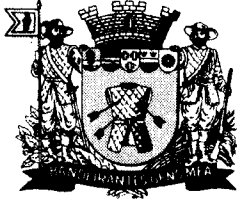
Diante do acima relatado, aprovada a emenda modificativa ora apresentada e, portanto, sanados os óbices formais é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 073/07.**

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 09 de agosto de 2007.

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro - Relator

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

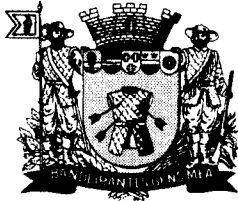
Projeto de Lei n° 073/2007
Processo n° 100/2007
Autoria: Prefeito Municipal

Da iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o projeto de Lei em estudo sobre criação, junto a Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) cargos de Professor "I" de Ensino Fundamental – 25 horas, Padrão "E-10-B", de provimento efetivo, inserindo-os no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

Acompanham ainda a proposta o processo administrativo de nº 21.239/2007-AD, de 11.06.2007, que fundamenta a necessidade de criação dos respectivos cargos, contendo a obrigatória estimativa do impacto orçamentário e financeiro e a declaração do Chefe do Poder Executivo de que a respectiva despesa encontra-se dentro das dotações orçamentárias, tudo conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Assessoria Jurídica da Casa apresentou parecer, salientando que houve omissão no texto da proposta se as 25 horas de trabalho são semanais e sugerindo emenda para sanar a questão e ao final concluindo encontrar-se a proposta em termos para deliberação do Plenário, sendo que a douta Comissão de Justiça e Redação apresentou emenda para corrigir a redação de dispositivo da proposta, conforme alertou a Assessoria Jurídica e opinou pelo normal curso da matéria.

Johinob,
Renno



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento – proj. de lei nº 073/05)

No mais, cumprindo-se as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, resta à análise da questão de mérito a ser alvo do Egrégio Plenário da Casa, deste modo, no âmbito de exame desta Comissão opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO da propositura.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 17 de agosto de 2.007.

**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**

**JOLINDO RENNÉ COSTA
MEMBRO**